

ANO 2009

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 39/2009

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 06/04/2009

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 13 / 04 / 2009 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3968 / 2009

Lei nº 3.916, de 16 de abril de 2009.



LEI Nº 3916 DE 16 DE ABRIL DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, que especifica e dá outras providências.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.852.110/0001-47, sediada à Rua do Horto, nº 931, Horto Florestal, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a interveniência do Instituto Florestal da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, com inscrição estadual nº 111.542.361.119, sediada à Rua do Horto, nº 931, Horto Florestal, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, objetivando a implantação do Programa de Produção, Uso Público e Educação Ambiental da Floresta Estadual de Bebedouro - FEB.

Parágrafo único. Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de abril de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de abril de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

“Deus seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/163/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de abril de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada dia 13/04 p.p., o Projeto de Lei nº 39/2009, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3868/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus seja louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3868/2009

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, que especifica e dá outras providências.

De autoria Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:


Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.852.110/0001-47, sediada à Rua do Horto, nº 931, Horto Florestal, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a interveniência do Instituto Florestal da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, com inscrição estadual nº 111.542.361.119, sediada à Rua do Horto, nº 931, Horto Florestal, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, objetivando a implantação do Programa de Produção, Uso Público e Educação Ambiental da Floresta Estadual de Bebedouro - FEB.

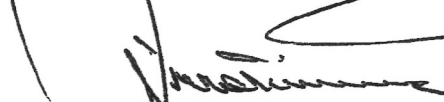
Parágrafo único. Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente Lei.


Art. 2º As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de abril de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRÉSIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 39/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
Regularidade.....
.....

Sala das Comissões, 09 de abril de 2009.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 39/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *REGULARIDADE*

Sala das Comissões, 09 de abril de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 39/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *legalidade e constitucionabilidade*.....

Sala das Comissões, 09 de abril de 2009.

[Handwritten signature]
Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Carlos Renato Serotine
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 039/2009: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, objetivando a implantação do Programa de Produção, Uso Público e Educação ambiental da Floresta Estadual de Bebedouro - FEB.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que a implantação do Programa de Produção, Uso Público e Educação ambiental da Floresta Estadual de Bebedouro - FEB se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 87, inciso XXXIII, que rezam:

ART. 11 - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...*

ART. 87 - *Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

XXXIII - *celebrar convênios e consórcios com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;*

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco à legalidade. Sobre o assunto ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileira, 14ª edição, editora Malheiros Editores, página 422:

Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se fez com autorização legislativa e recursos financeiros para atendimento dos encargos assumidos no termos de cooperação. Entretanto, o STF vem decidindo que é inconstitucional a norma que exige autorização legislativa, por ferir a independência dos Poderes. Data venia, não nos parece que ocorra essa inconstitucionalidade, porque o convênio e o consórcio são sempre atos gravosos que extravasam dos poderes normais do administrativos público e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo.

Nesse sentido, cuidou o projeto de esclarecer que os direitos e obrigações dos convenientes constarão do Termo de Convênio (vide minuta está acostada) para análise dos Vereadores, cujas despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

2 – De tudo, lavando-se em conta que a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) já impõe ao Poder Executivo a sua estrita observância, conforme estabelecido no artigo 116, concluo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos quanto à AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA que se busca via do PROJETO DE LEI em apreço.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 02 de abril de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”





Bebedouro, capital nacional da laranja, 26 de março de 2009.

OEP/350 /2009/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio e Termos Aditivos com a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.852.110/0001-47, sediada à Rua do Horto, nº 931, Horto Florestal, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a interveniência do Instituto Florestal da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, com inscrição estadual nº 111.542.361.119, sediada à Rua do Horto, nº 931, Horto Florestal, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, objetivando a implantação do Programa de Produção, Uso Público e Educação Ambiental da Floresta Estadual de Bebedouro – FEB.

Citado Projeto de Lei se faz necessário, haja vista a necessidade de fomentar a população no tocante a educação ambiental e preservação do meio ambiente.

Ademais, deve ser informado que, todas os direitos e obrigações relativos ao Convênio em questão encontra-se anexo à presente propositura.

PROT: 17360/2009
DATA: 30/03/2009 HORA: 11:22:30
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: OEP/350/2009/RD-ENVIADO AO PRESIDENTE
RESP: IDESIA MAGALHAES
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 39 /2009.

APROVADO EM 13/04/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

____ VOTOS CONTRÁRIOS

____ ABSTENÇÕES

____ AUSÊNCIAS


JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.852.110/0001-47, sediada à Rua do Horto, nº 931, Horto Florestal, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a interveniência do Instituto Florestal da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, com inscrição estadual nº 111.542.361.119, sediada à Rua do Horto, nº 931, Horto Florestal, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, objetivando a implantação do Programa de Produção, Uso Público e Educação Ambiental da Floresta Estadual de Bebedouro – FEB.

Parágrafo único. Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução do convênio estabelecido no artigo 1º, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de
março de 2009.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro



MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO FLORESTAL DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE PRODUÇÃO, USO PÚBLICO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA FLORESTA ESTADUAL DE BEBEDOURO- FEB.

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sediada nesta Capital, à Rua do Horto, nº 931, Horto Florestal, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.852.110/0001-47 e com Inscrição Estadual de nº 111.796.293.112, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **JOSÉ AMARAL WAGNER NETO**, portador do RG nº 6.300.015-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 751.979.798-87, doravante nomeada simplesmente **FUNDAÇÃO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, situada à Praça José Atamato Sobrinho, 45 CEP: 14.700- Bebedouro/SP, Bebedouro, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor **JOÃO BATISTA BIANCHINI**, portador do RG nº.18.857.897 e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.376.858-46, doravante nomeada simplesmente **PMB**, e como **INTERVENIENTE ANUENTE o INSTITUTO FLORESTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, sediado nesta Capital, à Rua do Horto nº 931, Horto Florestal, SP, com Inscrição Estadual de nº 111.542.361.119 , neste ato representado por seu Diretor Geral, , portador do RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº , doravante nomeado



simplesmente **INSTITUTO**, têm entre si certo e ajustado o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Convênio objetiva a conjugação de esforços entre os partícipes com vistas à execução de atividades voltadas à implantação dos Programas de Produção, Uso Público e Educação Ambiental da Floresta Estadual de Bebedouro- **FEB**, instituída por força do Decreto Estadual nº 52.370 de 26/10/1970, situada Bebedouro, de propriedade do Estado de São Paulo e sob administração da Fundação Florestal, por força do Decreto nº 51.453, de 29/12/2006.
- 1.2 A implantação dos Programas de Uso Público, Produção e Educação Ambiental da FEB, objeto do presente Convênio, dar-se-á por meio de ações e procedimentos conjuntos voltados para a produção de mudas de espécies nativas, implantação de equipamentos de apoio ao visitante, desenvolvimento de atividades de educação ambiental dentro do Projeto da SMA Criança Ecológica e à manutenção da área de uso público, conforme descrito no Plano de Trabalho.
- 1.3 Os partícipes diligenciarão com vistas à oportuna celebração de parcerias com a iniciativa privada, mediante a lavratura de instrumentos jurídicos próprios e adequados, observada a legislação pertinente, visando a efetivação do objetos deste convênio.
- 1.4. O Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, poderá ser modificado, desde que não altere o objeto e seja devidamente

aprovado pela Comissão Técnico – Administrativa e Supervisão Geral, observado o disposto na Cláusula Décima- Primeira.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto dar-se-á a partir de ações claramente definidas, com ênfase para:

- I. Planejamento operacional;
- II. Produção Florestal;
- III. Implantação e operacionalização do Projeto de Educação Ambiental da SMA denominado Criança Ecológica;
- IV. Pesquisa científica.

2.1.1 – Planejamento operacional compreendendo:

- a. Os programas, projetos e atividades descritos nas metas que compõem o Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, bem como em consonância com o estabelecido pelo Decreto nº 46.819, de 11/6/2002;
- b. Os planos de manutenção e conservação que visem a preservação do patrimônio existente e garantam a integridade do público visitante;
- c. A indicação de possíveis parcerias com entidades públicas ou privadas e/ou com organizações da sociedade civil, com vistas ao desenvolvimento do respectivo Plano de Trabalho, observada a legislação vigente;

2.1.2 – Produção florestal e Educação Ambiental, compreendendo:

a. Corpo Técnico Operacional, conforme a relação constante do **Anexo I**, observada a seguinte dinâmica:

a.1. Corpo Técnico Operacional do **INSTITUTO**, já existente na FEB;

a.2. Corpo Técnico Operacional da **PMB**, a ser disponibilizado.

b. Equipamentos e Edificações existentes, conforme relação constante do **Anexo II**.

c. Frota de veículos, leves e pesados, conforme relação constante do **Anexo III**, observada a seguinte dinâmica:

c.1. Frota **INSTITUTO**, já existente na FEB,

c.2. Frota **PMB**, a ser disponibilizada.

2.1.3 - Controle Administrativo e Financeiro, compreendendo:

a. O estabelecimento de metas, com vistas a garantir a execução, controle e acompanhamento do cronograma estabelecido no Plano de Trabalho;

b. A obediência às normas e procedimentos legais vigentes, devendo os partícipes adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das responsabilidades pactuadas no presente instrumento, elaborando sistemas de controle próprios e relatórios mensais de prestação de contas;

- c. A viabilização dos serviços por meio da alocação de recursos próprios dos partícipes, doações, patrocínios ou parcerias com terceiros, observada a legislação vigente;
- d. O controle de recursos será efetuado por cada partícipe, relativamente às atividades sob sua responsabilidade e, conjuntamente, pela Comissão Técnico – Administrativa, para as atividades comuns e para aquelas realizadas diretamente ou em parceria com terceiros, devendo, em todos os casos, integrar o relatório Contábil – Financeiro mensal.
- e. Quando da celebração de parcerias, os respectivos instrumentos deverão contemplar cláusula específica para a indicação e detalhamento do montante dos recursos envolvidos.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

- 3.1. Respeitados os respectivos campos de atuação e observadas as condições descritas no item 2.1 e seus sub-itens, os partícipes diligenciarão no sentido de executar as atividades sob sua responsabilidade, observadas as metas descritas no **Plano de Trabalho**.

3.1.1.1. Das responsabilidades da FUNDAÇÃO:

- a. Exercer as funções de Supervisor Geral;

- b. Indicar o representante que integrará a Comissão Técnico – Administrativa consoante disposto na Cláusula Sexta, item 6.1 deste Instrumento;
- c. Compor, juntamente com a **PMB**, equipes de profissionais responsáveis pela concepção e execução dos programas, projetos e atividades descritos nas metas que compõem o Plano de Trabalho;

3.1.2. Das responsabilidades da **PMB**:

- a. Indicar o representante que integrará a Comissão Técnico – Administrativa, consoante disposto na Cláusula Sexta, item 6.1 deste Instrumento;
- b. Compor, juntamente com a **FUNDAÇÃO**, equipes de profissionais responsáveis pelos programas, projetos e atividades descritos nas metas que compõem o Plano de Trabalho;
- c. Integrar a FEB, respeitada sua vocação, aos programas municipais de educação, cultura, esporte e lazer;
- d. Apoiar a **FUNDAÇÃO** na obtenção de recursos financeiros e materiais a serem aplicados na FEB, objeto de termos específicos;
- e. Definir as atividades da **PMB** na manutenção das áreas verdes, projetos paisagísticos, além das edificações e instalações da FEB;

3.1.3. Das responsabilidades conjuntas:

- a. Efetuar o gerenciamento geral do Plano de Trabalho, observados os programas, projetos e atividades descritos nas metas que compõem o Plano de Trabalho;
- b. Aplicar os recursos orçamentários descritos no Plano de Trabalho.

CLAÚSULA QUARTA - DA COMISSÃO DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

4.1. A Comissão de execução e acompanhamento será integrada por:

- 4.1.1. Supervisão Geral;
- 4.1.2. Comissão Técnico - Administrativa.

CLAÚSULA QUINTA - DA SUPERVISÃO GERAL

- 5.1. A Supervisão Geral será exercida por um representante da **FUNDAÇÃO**, designado pelo Diretor Geral do Instituto Florestal, que responderá pela articulação, gerenciamento, coordenação e fiscalização deste instrumento.
- 5.2. À Supervisão Geral caberá:
 - a. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações definidas para a execução do objeto dos ajustes, nos termos das Cláusulas Primeira e Segunda;

- b. Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos previstos no Plano de Trabalho;
- c. Mediar as questões suscitadas no âmbito da Comissão Técnico – Administrativa;
- d. Apresentar à **SMA, FUNDAÇÃO** e à **PMB** semestralmente, ou em caráter extraordinário, as informações e as prestações de contas relativas ao objeto do presente Convênio, inclusive quanto ao desenvolvimento das ações executadas por meio de parcerias, e correspondente demonstração dos recursos envolvidos.

CLAUSULA SEXTA – DA COMISSÃO TÉCNICO – ADMINISTRATIVA

- 6.1. A Comissão Técnico – Administrativa será composta por um Representante da **FUNDAÇÃO** e um Representante da **PMB**, e se reportará ao Supervisor Geral, respondendo pela fiel execução das metas constantes do Plano de Trabalho;
- 6.2. À Comissão Técnico – Administrativa, respeitada a atuação de cada partícipe, caberá:
 - a. Zelar pela fiel execução das metas constantes do Plano de Trabalho;
 - b. Participar da definição da Programação Anual, responsabilizando-se pela sua execução;

- c. Elaborar os Relatórios Periódicos de Controle, Execução e Acompanhamento;
- d. Supervisionar o trabalho exercido por terceiros no âmbito deste Convênio;
- e. Reportar-se a Supervisão Geral, em questões suscitadas na execução deste Convênio;
- f. Propor à Supervisão Geral a inclusão de novas ações, não contemplados na Programação e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

- 7.1. O presente instrumento poderá implicar em repasse de recursos *entre os partícipes, sempre que necessário para o desenvolvimento das metas e programas constantes no Plano de Trabalho*
- 7.2. As despesas dele decorrente serão suportadas pelos partícipes, *onerando as respectivas dotações orçamentárias.*

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

- 8.1. Cada um dos partícipes compromete-se a assegurar, em suas respectivas áreas, a prática de todas as ações, bem como a disponibilização dos meios e recursos necessários para que o objeto do presente instrumento seja alcançado, observado o Plano de Trabalho, parte integrante da avença.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, mediante prévia notificação, com 60 (sessenta) dias de antecedência; e será rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou infração legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. O prazo para execução do presente convênio será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente instrumento poderá ser modificado por concordância expressa de todos os partícipes, para melhor atender aos objetivos do convênio, desde que não implique em modificação do objeto inaugural, e mediante a celebração de Termo Aditivo, observada a legislação pertinente em vigor.

11.2. Admite-se aditamento ao presente Convênio, quando houver concordância dos partícipes, desde que previamente analisado pela Supervisão Geral e respectivos órgãos jurídicos dos partícipes, observada as determinações constantes na legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS E EQUIPAMENTOS

12.1. Os bens e equipamentos adquiridos ou doados no âmbito deste convênio serão incorporados ao patrimônio do Estado ou da PMB,

de acordo com o que estiver especificado no ato da aquisição do mesmo.

Parágrafo único: os equipamentos que forem incorporados ao Estado serão destinados à Floresta Estadual de Bebedouro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO DAS PARCERIAS

13.1. Observada a legislação que rege a matéria, os partícipes poderão divulgar dados, informações, e resultados obtidos em razão do presente Convênio, devendo sempre mencionar que decorreram do Convênio ora firmado .

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, juntamente com o Sr. Secretário do Meio Ambiente, como representante do órgão central do SIEFLOR, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 2.009

FRANCISO GRAZIANO NETO
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

JOSÉ AMARAL WAGNER NETO
DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO FLORESTAL

JOÃO BATISTA BIANCHINI
PREFEITO MUNICIPAL DE BEBEDOURO



TESTEMUNHAS

NOME:
R.G.:

NOME:
R.G.:



CONVÊNIO FF – IF - PMB

PRODUÇÃO, USO PÚBLICO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA FEB

ANEXO I – CORPO TÉCNICO E OPERACIONAL

QTD	DISCRIMINAÇÃO	PMB
	EFETIVOS DO ESTADO	
01	AGENTE DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	01 Turismóloga (Cargo em Comissão)
01	HISTORIADORA – OFICIAL ADMINISTRATIVO	06 braçais – frente de trabalho
02	BRAÇAIS	04 operacionais – efetivos
01	VIGIA – LEI 500/74	01 engenheiro florestal (Cargo em Comissão)
	TERCEIRIZADOS PELO ESTADO	01 agente comunitário ambiental (Cargo em Comissão)
08	VIGILANTES	
TOTAL: 13		TOTAL: 13

**CONVÊNIO FF – IF – PMB
PRODUÇÃO, USO PÚBLICO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA FEB**

ANEXO II – 1. EDIFICAÇÕES EXISTENTES NA FEB E USO ATUAL

Item	N.º do imóvel	Tipo do imóvel	Ocupação	Tipo de Uso	Entidade Processo	Situação atual
01	Casa	Casa Sede	Sala verde e Centro de Visitantes	IF/PMB	Desocupado	
02	casa	Casa do viveiro 1	Zeladoria	IF	Desocupado	
03	casa	Casa do viveiro 2	Educação Ambiental	IF	Desocupado	
04	viveiro	Viveiro	Produção florestal	IF/PMB	produção	
05	Laboratório	Laboratório de sementes	Idem	IF	Desocupado	
06	Escritório	Escritório	Idem	IF	Em uso	
07	casa	Casa de madeira	Sala de audiovisual	IF/PMB	Desocupado	
08	GUARITA	IDEM	IDEM	IF	Em uso	

**CONVÊNIO FF - IF - PMB
PROGRAMA 1 - PRODUÇÃO FLORESTAL**

ANEXO II - 2. EQUIPAMENTOS EXISTENTES

SMA		PMB	
QTD	DISCRIMINAÇÃO	QTD	DISCRIMINAÇÃO
01	TRATOR VALMET Mod.62ID	01	TRATOR
01	IMPLEMENTO - ROÇADEIRA	01	ROÇADEIRA
01	IMPLEMENTO - ARADO	01	PICADOR PARA TRATOR
01	IMPLEMENTO - CARRETA PEQUENA		
01	IMPLEMENTO - CARRETA GRANDE		
01	PICADOR ELÉTRICO		
01	GPS		
01	PODÃO		

**CONVÊNIO FF - IF - PMB
PROGRAMA 2 - USO PÚBLICO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA FEB**

ANEXO II - 2. EQUIPAMENTOS EXISTENTES

SMA		PMB	
QTD	DISCRIMINAÇÃO	QTD	DISCRIMINAÇÃO
01	MÁQUINA FOTOGRÁFICA DIGITAL COMPUTADOR DE MESA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	01	TV 29'''
01		01	DVD
01			

**CONVÊNIO FF – IF – PMB
PRODUÇÃO, USO PÚBLICO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA FEB**

ANEXO III – FROTA

QTD SMA	DISCRIMINAÇÃO	QTD PMB	DISCRIMINAÇÃO
01	Veículo Marajó, Placa BVZ 5912, PI 1348	01	Picape Ford Currie
01	Motocicleta Honda – Modelo BROZ -125 – placa BYZ 1512, PI 13787	01	Perua Kombi

**CONVÊNIO FF -- IF - PMB
PRODUÇÃO, USO PÚBLICO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA FEB**

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente :		C.N.P.J	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO		45.709.920/0001-11	
Endereço : Praça José Atamato Sobrinho, 45			
Cidade BEBEDOURO	UF : SP	CEP : 14700-000	DDD/ Tel : (17)3345-9100
	Conta Corrente :		Praça de Pagto.:
Banco:		Agência:	CPF :
Nome do Responsável : JOÃO BATISTA BIANCHINI			
Cl/ Órgão Exp. : 18.857.897		Cargo : PREFEITO	
Endereço : O MESMO		14700-000	



PLANO DE TRABALHO
3- OBJETO: CONVÊNIO FF – IF - PMB PRODUÇÃO, USO PÚBLICO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA FEB
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Conjugação de esforços entre os partícipes por meio de ações e procedimentos voltados à manutenção das áreas verdes municipais e das áreas de preservação permanente do município, dos espaços destinados ao uso público da Floresta Estadual de Bebedouro e do Parque Ecológico Municipal, e do apoio aos Programas Estaduais da SMA como o Projeto Mata ciliar e o Projeto Criança Ecológica. A execução dar-se-á através das seguintes ações: <ul style="list-style-type: none">a. Planejamento operacional;b. Produção de espécies para a manutenção das áreas verdes e dos recursos paisagísticos do município;c. Plano Municipal de Recuperação de Áreas Degradadas, de Preservação Permanente e Apoio a implantação espontânea das áreas de reserva legal dos produtores rurais do município;d. Implementação de atividades voltadas à educação ambiental do Projeto Criança Ecológica da SMA;e. Manutenção das áreas destinadas ao Uso Público da Floresta de Bebedouro e do Parque Ecológico Municipal.
JUSTIFICATIVA: Desde 1978, o Instituto Florestal vem implantando áreas no Estado de São Paulo para a conservação da vegetação nativa associada a Educação Ambiental com o objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade de vida e oferecer maiores facilidades e oportunidades de lazer.; promover a integração da população com o meio; propiciar uma

compreensão da sua ecologia e da necessidade da sua conservação através de programas educativos; complementação curricular para os estudantes.

A região administrativa de Barretos no Estado de São Paulo compreende 19 municípios de grande importância econômica nacionalmente devido a produção de citros. É a maior região brasileira na produção de laranja e suco de laranja industrializado.

A região conta com uma unidade de conservação da categoria de uso sustentável, a Floresta Estadual de Bebedouro. Sendo a única unidade de conservação da R.A exerce fundamental papel ambiental e social para a região.

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente implantou um Programa denominado Município Verde, que estabelece vários critérios que certificam um município como Município que atende as normas ambientais vigentes e portanto, terá acesso a recursos para aplicação em projetos de melhoria ambiental.

O município de Bebedouro aderiu ao Programa Município Verde e vem cumprindo os critérios determinados para ser certificado como Município Verde. Um dos critérios estabelecidos é a educação ambiental. *Nesse sentido, Bebedouro tem se destacado por promover ações de educação ambiental com a comunidade escolar e de bairros carentes. Durante todo o ano letivo, essas crianças receberão informações e praticaram ações de conscientização e sensibilização ambiental.* Outra atividade relevante na área ambiental do município é a recuperação das áreas degradadas e de preservação permanente, identificadas pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, trabalho executado em conjunto com o Departamento de Meio Ambiente. Este último consiste em apoiar o produtor rural, dentre outras coisas, na recuperação e averbação da área de reserva legal de sua propriedade.

O trabalho conjunto entre Estado e Município proposto neste convênio para ações de educação ambiental e produção florestal só irá gerar mais ações e fortalecer esta atividade no município de Bebedouro

que enfrenta sérios problemas ambientais devido a anos de cultivos agrícolas e pecuária.

A *necessidade do Governo em apresentar alternativas para promover o desenvolvimento sustentável* levou a Secretaria do Meio Ambiente a criar um Programa Estadual para estimular a inclusão da educação ambiental nos programas e ações dos órgãos e entidades públicas.

O objetivo destas parcerias é difundir os conceitos de educação ambiental através da multiplicação de informações ambientais em de programas implantados conjuntamente.. O Instituto Florestal e a Fundação Florestal por sua vez também instituíram vários programas de Educação Ambiental em suas Unidades de Conservação, de acordo com as diretrizes da SMA e da Política Nacional de Educação Ambiental.

O sistema escolar é, na verdade, o protagonista principal das ações de educação ambiental. A Secretaria do Meio Ambiente tem assinado Protocolos de Intenções com várias prefeituras do interior do Estado, visando elaborar parcerias para o desenvolvimento de ações de educação ambiental nos municípios, integrando unidades de conservação da SMA e as comunidades onde estão inseridas.

O projeto Floresta Legal, que será implantado na Floresta Estadual de Bebedouro e contará com o apoio através do presente convênio da Prefeitura de Bebedouro, visa a adequação da unidade de conservação Floresta Estadual de Bebedouro num pólo regional de educação ambiental através da estruturação de ambientes para prática de atividades educativas ao ar livre e em sala de aula, pesquisas científicas em espaço científico apropriado e lazer em trilhas interpretativas, demonstrando sobretudo que a união de esforços entre Estado e Município para uma causa comum – a conservação ambiental – traz inúmeros benefícios, principalmente para a transformação da sociedade e a garantia dos recursos naturais para as futuras gerações.

4. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

R\$

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL	SMA	MUNICÍPIO
. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS			
TOTAL GERAL			

5. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO 2009

R\$ 1,00

PROGRAMAS/PROJETOS/ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO/ FINANCEIRO

PROGRAMA/ ATIVIDADE	MES												TOTAL
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
A- Produção Florestal													
A1)Aquisição de materiais para o viveiro			3000,00				3.000,00					3.000,00	9.000,0
A2)Reforma do sistema de irrigação do viveiro do IF/ Floresta de Bebedouro-SP;			10.000,00										10.000,0
A3) Aquisição de veículo tipo pickape tração 4x4 para coleta de sementes e transporte de mudas				45.000,00									45.000,0
b. EDUCAÇÃO AMBIENTAL E USO PÚBLICO													
b1)Implantação de placas de sinalização interpretativas no viveiro de mudas;		6.000,00											6.000,0
b2)Implantação de trilhas interpretativas e área de descanso;			18.000,00										18.000,0
b3)Recuperação do telhado e pintura do			30.000,00										30.000,0

Centro de Visitantes da Floresta de Bebedouro para recepção de escolas;													
B4) Fornecimento de lanches para alunos em atividades no Projeto Criança Ecológica			Cozinha Piloto PMB	Cozinha Piloto PME	Cozinha Piloto PMB	Cozinha Piloto PMB	Cozinha Piloto PME	Cozinha Piloto PMB	Cozinha Piloto PMB	Cozinha Piloto PMB	Cozinha Piloto PMB	Cozinha Piloto PMB	
B5) Transporte de alunos em atividades no Projeto Criança Ecológica			Garagem municipal	Garagem municipal	Garagem municipal	Garagem municipal	Garagem municipal	Garagem municipal	Garagem municipal	Garagem municipal	Garagem municipal	Garagem municipal	
TOTAL													118.000,0

* os valores contidos são estimativas de preços, sendo portanto passíveis de correções

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (a) , para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual .

Pede deferimento,

_____ Local e Data

_____ Município

7. APROVAÇÃO PELA

Aprovado

_____ Local e Data

8. APROVAÇÃO PELO

Aprovado

_____ Local e Data